



L I D O
Em, 04/10/11
Dm 12079
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

PROJETO DE LEI Nº PL 582 /2011 11

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Deputado Patrício)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 5/10/2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece diretrizes para a educação, a prevenção e a contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas, para servidores públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As políticas públicas de educação, de prevenção e de contenção ao uso do fumo, do álcool e de outras drogas por servidores da Administração direta e indireta, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e das empresas públicas obedecerão ao que dispõe esta Lei.

Art. 2º As políticas de prevenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas por parte dos servidores públicos terão como diretrizes, dentre outras:

I – o desenvolvimento de programas de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas;

II – a capacitação e o treinamento de profissionais para ações antitabaco e de prevenção ao uso de drogas e álcool;

III – a promoção de campanhas educativas permanentes e agressivas, sobre o impacto do uso do fumo, álcool e outras drogas nas repartições públicas e privadas, direcionadas aos seus funcionários;

IV – o incentivo à iniciativa privada para que, em suas empresas, desenvolvam ações de prevenção, educação e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas;

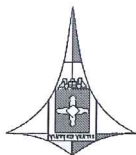
V – a criação de mecanismos de incentivo fiscal progressivo, respeitando a legislação tributária vigente, para as empresas que implantarem programas de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas, entre seus funcionários, usando o critério de progressividade a equivalência do número de participantes.

Art. 3º São princípios básicos das políticas de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas nas repartições públicas:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 582 /2011
Fls. Nº 01 Bete

Patrício

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
12079



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

I - o enfoque humanista com características holísticas, democráticas e participativas;

II - a concepção da prevenção em sua totalidade, vista como agente de integração entre o indivíduo, o ambiente de trabalho, a escola, a família e a comunidade;

III - a abordagem articulada das questões de saúde, bem-estar e integração social ligadas ao indivíduo e ao grupo;

IV - o reconhecimento ao cidadão, o respeito à pluralidade e à diversidade de pessoa a pessoa em sua formação cultural e social.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo instituir o órgão gestor da política de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O órgão gestor deve trabalhar em conjunto com os demais órgãos governamentais competentes e buscar o apoio da iniciativa privada, de organizações não-governamentais, da sociedade organizada, dos movimentos populares e de instituições religiosas.

Art. 5º São atribuições do órgão gestor:

I - definir diretrizes para a implementação da política distrital de educação, prevenção e contenção ao uso do fumo, álcool e outras drogas no trabalho, na escola e na família;

II - instalar campanhas educativas, instruindo sobre o impacto do uso do fumo, álcool e outras drogas no organismo humano;

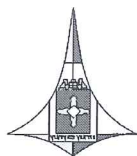
III - favorecer a contenção do uso do fumo, álcool e outras drogas, evitar sua disseminação para prevenir o surgimento de doenças;

IV - estimular a convivência de grupos em atividades recreativas, desportivas, artístico culturais, dentre outras, atendendo ao interesse dos grupos;

V - promover a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades a serem implementadas;

VI - criar e orientar equipes, repassando técnicas, dados, conhecimentos específicos nos cuidados com a saúde, prevenção e motivação para um viver mais pleno e sadio;





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

VII - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na implementação e na continuidade de ações motivadoras;

VIII - participar na elaboração de planos, negociação de programas, estudos e projetos voltados para a educação, prevenção e contenção do uso do fumo, álcool e outras drogas.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei, promovidas por instituições públicas, priorizarão o uso da estrutura funcional existente, contando com recursos humanos qualificados.

Parágrafo único. Entende-se por recursos humanos qualificados os profissionais com formação específica na área da medicina do trabalho e pessoas com comprovada aptidão para tarefas de ajuda e solidariedade com os demais.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A sociedade brasileira atravessa um momento particularmente difícil com o aumento da criminalidade e dos altos índices de violência.

As autoridades governamentais em todas as esferas, federal, estaduais e municipais, debruçam-se sobre o problema e tentam os mais diversos caminhos para impedir lamentáveis fatos que são diuturnamente veiculados pela mídia. Em setembro do ano passado, por exemplo, o programa *Fantástico* levou ao a todo Brasil imagens de uma festa a céu aberto, realizada em Ceilândia, onde cocaína e maconha eram consumidas sem constrangimento pelos participantes.

Especialistas estudam e propõem ações. Os resultados, porém, ainda não são visíveis e o medo e a angústia estão presentes na vida de todos os brasileiros, tanto das grandes como pequenas cidades. É, na verdade, uma guerra que está sendo travada entre o Poder Público e a sociedade, de um lado, e o crime organizado de outro.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

Programas de prevenção e combate ao uso de drogas sempre encontram barreiras, principalmente dentro do ambiente de trabalho, onde existe um tabu em relação ao assunto. Álcool, maconha e cocaína, entre outras drogas, são frequentemente consumidas por pessoas que trabalham, que podem estar ao nosso lado, mas seu uso muitas vezes passa despercebido. O problema é que queda na produtividade, absenteísmo e falta de motivação nem sempre são atrelados ao uso de drogas pelos servidores públicos ou funcionários da iniciativa privada.

Nesse sentido, apresentamos proposta que visa a coibir o uso do fumo, do álcool e de outras drogas entre os funcionários e empregados de órgãos e empresas públicas. Entendemos que as ações decorrentes desta Lei poderão contribuir para melhorar a vida de milhares de pessoas.

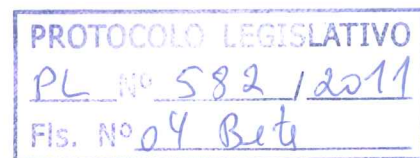
Ressaltamos que a proposta foi apresentada em 2003, pelo Deputado Peniel Pacheco, tendo sido arquivada por decurso de prazo, apesar de ter recebido parecer favorável de todas as comissões pelas quais tramitou.

Quanto ao aspecto constitucional, destacamos que a proposta encontra esteio nos arts. 17 e 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelecem ser competência concorrente a defesa e a proteção da saúde.

Considerando a relevância da proposta, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala as Sessões, em


**DEPUTADO PATRÍCIO
PT**



1

: PL-288/2003 Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/04/03

Ementa : DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO USO DO FUMO, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : PENIEL PACHECO

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
23	04/02/11	SPL	ENVIADO PARA O ARQUIVO PERMANENTE EM 07/02/2011.
22	10/01/11	SPL	ARQUIVADO CONFORME DESPACHO DA ASSP.
21	31/12/10	ASSP	AO SPL PARA ARQUIVAR, TENDO EM VISTA A PROPOSIÇÃO SE ENCONTRAR EM TRAMITAÇÃO HÁ 2 (DUAS) LEGISLATURAS, NOS TERMOS DO ART. 138 DO RICLDF.
20	13/06/07	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, COM A TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA NAS COMISSÕES.
19	12/06/07	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE N° 19 A 24, COM PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO, E APROVADO CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO EM REUNIÃO DE 12/06/07.
18	12/04/07	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR COM PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR DA CCJ. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
17	01/02/07	SACP	À CCJ, PARA DAR CONTINUIDADE A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, ANEXADA FL.18.
16	15/01/07	ASSP	RETIRADO DA ORDEM DO DIA. AO SACP, ÀS COMISSÕES PARA DAR CONTINUIDADE À TRAMITAÇÃO.11.928.30
15	29/06/06	CCJ	AO GAB. DO PENIEL PACHECO À PEDIDOS
14	23/02/06	CCJ	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA SR(A). DEP(A). CHICO LEITE
13	17/08/05	CCJ	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). CHICO LEITE
12	14/04/05	SACP	À CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
11	12/04/05	CEOF	ANEXADAS FOLHAS N°S 14 A 17, REFERENTES AO PARECER DO RELATOR, PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO, APROVADO PELA CEOF NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/05. AO SACP.
10	07/03/05	CEOF	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA PAUTA.
9	20/08/03	CEOF	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). PAULO TADEU.
8	20/08/03	CEOF	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
7	03/07/03	SACP	À CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
6	03/07/03	CES	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE N° 08 A 13, COM PARECER DA RELATORA, FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA, APROVADO O PARECER PELA CES NA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30/06/03.
5	27/06/03	CES	INCLUÍDO(A) NA PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CES, DO DIA 30/06/03.

